

## **RESOLUÇÃO Nº 13/99, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1999.**

*Disciplina o Programa para “Bolsa Artista Visitante” no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando: a necessidade de ampliação das possibilidades de captação, por tempo definido, de profissionais com competência para atuação em áreas consideradas peculiares ou especiais, mas sem a titulação formal exigida pela legislação; o contexto de busca de maior autonomia universitária e também a demanda de maior agilidade por parte da Instituição no atendimento de suas próprias necessidades, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal de Minas Gerais, o Programa “Bolsa para Artista Visitante”, com o objetivo de fomentar a área de artes e suas articulações com outros campos de conhecimento.

Art. 2º O Programa tem por fim propiciar à UFMG mecanismos mais ágeis, adicionais aos já existentes, para captação da força de trabalho de profissionais de reconhecida qualificação, com disponibilidade para estarem na UFMG por período de tempo definido, desenvolvendo projeto de trabalho no qual necessariamente haja envolvimento de discentes e de docentes, sem a obrigatoriedade da titulação formal exigida pela legislação.

Art. 3º O candidato à Bolsa para Artista Visitante deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter produção de comprovada qualidade e atuação profissional de reconhecida competência na área;

II - ter durante o período de vigência da Bolsa condições de se dedicar, na UFMG, às atividades vinculadas à execução do plano, no regime de trabalho proposto.

Art. 4º A solicitação para participação no Programa deverá ser apresentada pelo Departamento (ou equivalente), sob a forma de projeto, e aprovada pela Unidade diretamente interessada, devendo conter:

I - justificativa do caráter de excepcionalidade da produção artística do visitante e descrição da relevância das atividades a serem desenvolvidas, seja na Graduação, seja Pós-Graduação, na Pesquisa ou na Extensão;

II - detalhamento no plano de trabalho a ser desenvolvido, contendo: justificativa, objetivos, metodologia e cronograma de atividades;

III - *curriculum vitae* do visitante.

Art. 5º A análise e a aprovação de cada projeto será feita pela Câmara de Pesquisa, cabendo a decisão final ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 6º O período de permanência do Artista Visitante Bolsista na UFMG será de até 04 (quatro) meses.

§ 1º O período de vigência do contrato deverá coincidir com o período letivo.

§ 2º Em caráter excepcional e a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com base na análise do relatório de atividades do bolsista, poderá ser estendido o contrato, cujo prazo de vigência não deve ultrapassar 12 (doze) meses.

Art. 7º O número de bolsas cobertas por este programa deverá ser estipulado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e divulgado por editais publicados com a devida antecedência.

Art. 8º O programa será custeado com recursos próprios da UFMG, que poderá fornecer auxílio moradia durante a vigência do contrato, quando pertinente.

Art. 9º O Departamento (ou equivalente) que receber o bolsista ficará obrigado a submeter à apreciação da Câmara de Pesquisa, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, o qual deverá conter:

I - objetivos propostos e atividades desenvolvidas;

II - dificuldades encontradas;

III - resultados obtidos;

IV - análise conclusiva dos resultados, ressaltando o ganho institucional;

V - possíveis desdobramentos a serem desenvolvidos pela Instituição, após o término da bolsa.

Parágrafo único – Não estará habilitado ao Programa o Departamento (ou equivalente) que deixar de cumprir a exigência estipulada no artigo 9º.

Art. 10. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. Francisco César de Sá Barreto  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão